

Serviço Público Federal Ministério da Educação **Universidade Federal de São Paulo**



CONSELHO UNIVERSITÁRIO RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO № 185/2020/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a edição corrigida do conteúdo da Resolução Consu n. 125 de 08 de junho de 2016.

O Conselho Universitário (Consu) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) – no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Unifesp e considerando a decisão proferida na sessão ordinária realizada em 13 de agosto de 2020 de corrigir a Resolução n. 125/2016 que, em seu Artigo 2º, atualiza o Artigo 254, II do Regimento Geral da Unifesp – RESOLVE:

Artigo 1º Alterar o § 1º do Artigo 11º do Estatuto da UNIFESP, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 1º A lista deverá ser composta por Professores Titulares ou Professores Associados ocupantes de cargo docente da ativa, pertencentes ao Quadro Permanente da UNIFESP.

Artigo 2º Alterar os Artigos 248 a 266 do Regimento Geral da UNIFESP que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I

Das Eleições do Reitor e do Vice-Reitor, e Demais Dirigentes

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Artigo 248 O Conselho Universitário designa, ouvindo as entidades representativas, em portaria específica, uma Comissão Eleitoral que acompanha o processo eleitoral em todas as suas fases.

Artigo 249 A competência da Comissão Eleitoral é a de receber e analisar as inscrições dos candidatos, acompanhar a eleição e a elaboração da lista tríplice pelo CONSU, pelos Conselhos de Campi e pelas Congregações dos nomes que concorrem aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unifesp, Diretor e Vice-Diretor dos Campi e Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias respectivamente, observando-se a legislação vigente, o Estatuto e as normas estabelecidas neste RG. Parágrafo único A Comissão Eleitoral deve elaborar as normas do processo eleitoral e apresentá-las ao CONSU para discussão e aprovação.

Seção II

Das Inscrições

Artigo 250 Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice dos Campi e Diretor e Vice das Unidades Universitárias, ocupantes de cargo docente, em atividade, pertencentes ao quadro permanente da Unifesp, deverão ser Professores Titulares ou Professores Associados, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 50 do Estatuto.

Artigo 251 Para concorrer a outro cargo majoritário, os ocupantes de cargos eleitos deverão se desincompatibilizar.

- § 1º São inelegíveis para funções ou cargos distintos daqueles atualmente ocupados, até 03 (três) meses depois de afastados definitivamente de seus atuais cargos ou funções: I O Reitor e Vice-Reitor II Os Diretores e Vice-Diretores dos Campi; III Os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Universitárias.
- § 2º Para configurar-se o afastamento definitivo necessário à desincompatibilização para concorrência a outros cargos, os agentes de que cuidam os incisos I, II e III deste artigo devem renunciar aos respectivos mandatos na inscrição para o processo eleitoral -.
- § 3º No caso de renúncia do dirigente assumirá o seu vice, que cumprirá o mandato em curso até seu término.

Seção III

Das Fases do Processo Eleitoral

Artigo 252 O processo eleitoral para indicação dos nomes que concorrem aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice dos Campi e Diretor e Vice das Unidades Universitárias da Unifesp e compreende a eleição e elaboração de lista tríplice pelo CONSU, pelos Conselhos de Campi e pelas Congregações em sessão convocada especialmente para esse fim.

Seção IV

Da Consulta Prévia

- Artigo 253 A consulta prévia à comunidade terá caráter informal e não vinculante, será conduzida pela Comissão Organizadora da Consulta, constituída pelas entidades representativas, e contará com apoio operacional da universidade.
- § 1º A consulta será realizada para a indicação dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice dos Campi e Diretor e Vice das Unidades Universitárias e ocorrerá nos Campi da Universidade Federal de São Paulo.
- § 2º A consulta para Reitor e Vice-Reitor realiza-se de preferência, na última semana de setembro do ano anterior ao término dos mandatos vigentes.

Artigo 254 Na consulta prévia será observado o seguinte:

- I. opção uni nominal em uma chapa com os nomes dos candidatos a Reitor/Diretor e Vice-Reitor/Vice-Diretor;
- II. o total, N, das opções do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente em cada chapa será obtido utilizando-se a fórmula:

 $N = ([NOP/NTP] \times 1/3 + [NOF/NTF] \times 1/3 + [NOE/NTE] \times 1/3) \times Op$

na qual:

N = total de opções na chapa;

NOP = número de opções na chapa pelos docentes;

NTP = número total de membros ativos da categoria docente;

NOF = número de opções na chapa pelos técnico-administrativos;

NTF = número total de membros ativos da categoria técnico-administrativos;

NOE = número de opções na chapa pelos estudantes;

NTE = número total de membros ativos da categoria estudantes;

Op = número total de opções de docentes, técnico-administrativos e estudantes.

- III. o participante que estiver enquadrado em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de participar em apenas uma categoria.
- IV. na categoria funcional dos docentes, somente poderá participar da consulta aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo da Unifesp.
- V. na categoria funcional dos servidores técnico-administrativos, somente pode participar da consulta aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo da Unifesp, podendo optar por candidatos independentemente de sua respectiva classe, em tantos candidatos quantos forem as vagas a serem preenchidas.

- VI. os servidores TAE lotados na administração central da Unifesp e servidores lotados no HU da Unifesp, podem participar da consulta para Diretor e Vice -Diretor do Campus e para representantes do Conselho de Campus, sendo que no momento da consulta podem indicar a Congregação em desejam efetuar seu voto, manifestar opção por Diretor e Vice Diretor e representantes.
- VII. na categoria do corpo discente, somente pode participar da consulta aquele que tiver sua matrícula confirmada na Unifesp nos cursos presenciais de graduação, pós-graduação stricto sensu e residentes.
- VIII. ampla divulgação da consulta nas dependências da Unifesp com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em que constem a data, os locais e os nomes dos candidatos inscritos.
- IX. garantia de inviolabilidade das urnas.

Artigo 255 A fiscalização da consulta a ser realizada pela Comissão Organizadora da Consulta deverá ser realizada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 256 Após a apuração e contabilização dos dados da consulta, com a atribuição dos pesos e cálculo segundo fórmula estabelecidos no Artigo 254 incisos II deste Regimento, a Comissão Organizadora da Consulta deve encaminhar à Comissão Eleitoral, ata circunstanciada da sessão de apuração, contendo os seguintes dados:

I. nomes dos candidatos;

II. número de participantes da consulta que escolherem cada chapa, bem como o número de brancos e nulos, identificando-se os valores atribuídos a cada categoria da comunidade universitária;

III. demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pontos estabelecidos no artigo 254, inciso II deste Regimento.

Seção V

Da votação pelo CONSU

Artigo 257 A eleição destinada à organização da lista tríplice de nomes para preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor é realizada entre 60 e 90 dias antes do termino do mandato do Reitor em exercício.

Artigo 258 A sessão é instalada com maioria absoluta dos membros do CONSU e a votação se dá em escrutínio secreto e em uma chapa uni nominal em um único escrutínio.

Artigo 259 Concluída a votação, o CONSU elabora uma lista contendo o nome de cada chapa eleita na ordem de maior para menor número de votos.

Seção VI

Da votação pelos Conselhos de Campi e Congregações

Artigo 260 A eleição destinada à organização da lista tríplice de nomes para preenchimento dos cargos de Diretor e Vice dos Campi e Diretor e Vice das Unidades Universitárias será realizada noventa dias antes do término do mandato dos Diretores em exercício.

Artigo 261 A eleição e elaboração de lista tríplice são realizadas pelos respectivos Conselhos de Campi e Congregações em sessões convocadas especialmente para esse fim.

Artigo 262 No caso de criação de nova Unidade Universitária a sessão da Congregação para eleição do Diretor e Vice-Diretor é presidida pelo docente da Congregação com maior tempo na carreira como contratado pela Unifesp e no caso de empate, o de mais idade.

Artigo 263 Aplica-se as mesmas regras do artigo 258 deste Regimento para as votações nos Conselhos de Campi e Congregações.

Seção VII

Das disposições finais

Artigo 264 A lista tríplice composta com os nomes dos candidatos eleitos na forma do artigo 259 deste regimento para concorrerem aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unifesp é encaminhada ao Ministério da Educação.

Artigo 265 As listas tríplices compostas com os nomes dos candidatos eleitos na forma do artigo 261 deste Regimento para concorrerem aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Campus e Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária da Unifesp são encaminhadas ao Reitor que realizará a nomeação.

- **Artigo 3º** Revogar a Resolução 125 de 08 de junho de 2016 e outras disposições em contrário.
- Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof^a Dr^a Soraya Soubhi Smaili Reitora Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Soubhi Smaili, Reitora**, em 28/08/2020, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida <u>clicando aqui</u>, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0400431** e o código CRC **A76A6068**.

Referência: Processo nº 23089.114309/2020-19

SEI nº 0400431